



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças
para os devidos fins.

Em 14/05/2024

C. Paiva
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FELIPE SANDAIO

para relatar.

Em 15/05/24

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação



MENSAGEM Nº 52 - PROJETO DE LEI Nº 29, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025”.

Regime de Tramitação: **Normal**

Autor: **Governo do Estado do Piauí**

Relator: **Felipe Sampaio**

PARECER Nº 001/2024

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto nos artigos 54 ao 61, c/c os incisos I, II art. 62, c/c com os arts. 89 ao 91, e do inciso IV do art. 123 da Resolução nº 540 de 09 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores, submetemos à apreciação dos membros da Comissão e Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação emite o Parecer Técnico-Legislativo estatuído no art. 97, c/c com os arts. 83 ao 85 da Resolução retro-exposta e de mérito sobre a Mensagem nº 52 - Projeto de lei nº 29, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025”.

Este Projeto atende ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º da Constituição Estadual, bem como ao art. 40, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As Diretrizes emanadas visam regular o processo de elaboração no Orçamento de 2025, constituindo-se em um poderoso instrumento de planejamento governamental e fornecendo subsídios para a avaliação da execução orçamentária.

As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2025 serão vinculadas às diretrizes de governo do Plano Plurianual 2024 a 2026.

Assim, é necessária a constante melhoria na gestão dos recursos públicos, a partir de um planejamento eficiente, equilibrado e integrado entre as suas Três Peças Orçamentárias – PPA, LDO e LOA. Havendo paridade com a demanda nacional emanada pela nova Reforma Tributária, adota o mecanismo de controle do endividamento que substitui o Teto de Gastos, por uma nova legislação focada na busca de equilíbrio entre arrecadação e despesas.

Mais do que impedir gastos acima de um limite, o novo regime condiciona maiores gastos do governo ao cumprimento de metas do Resultado Primário, além de fixar patamares para que esses gastos aconteçam. A proposta também prevê níveis mínimos de investimento a serem realizados pelo governo. O governo tem como meta principal é conter o endividamento público e



criar condições para a promoção de um ciclo de investimentos que gere redução de juros e crescimento econômico, promovendo a geração de emprego e renda.

Entretanto, sobre ao Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, do referido Projeto de Lei, aplicar-se-á o disposto nos arts. 166 ao 170-A da Constituição Estadual em consonância com o descrito nos DEMONSTRATIVOS –Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

Dessa forma, como Relator acata na íntegra com seu texto originário.

VOTO DO RELATOR:

Após análise circunstanciada do Processo _____ – Mensagem nº 52/2024, Projeto de Lei nº 29 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria Deputado **Felipe Sampaio**, vota pela aprovação da matéria acatado o texto originário enviado pelo Poder Executivo. **É O PARECER.**

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, deliberam:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

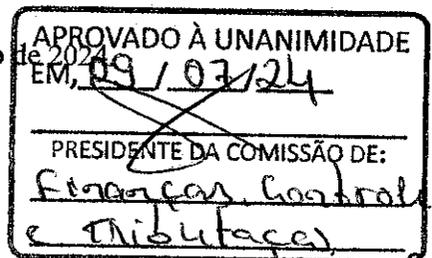
() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 09 de Julho de 2024

Atenciosamente

Deputado Felipe Sampaio

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810

<http://www.alepi.pi.gov.br>